

Regulamento Eleitoral -ENSP
Aprovado pela Assembléia Geral em 03 de março de 2005

ARTIGO 1 ° -A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca será dirigida por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da ENSP por meio do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

§1 ° Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da FIOCRUZ.

§2 ° As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da ENSP sua homologação.

§3 ° A eleição para compor a lista de até 3 nomes dar-se-á pelo voto direto e de:

- a) Servidores ativos da ENSP, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- b) Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas com mais de um ano de atividades na ENSP; com situação formalmente regularizada junto ao SRH da Unidade por igual período;
- c) Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades na ENSP;
- d) Pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação formalmente regularizada junto ao SRH da Unidade por igual período;
- e) Estudantes do Programa de Mestrado e Doutorado matriculados há mais de um ano em cursos realizados na sede da ENSP.

§4 ° A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§5 ° A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quarto quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores referidos nas alíneas a), b), c) e d) do parágrafo 3 ° e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, referido na alínea e) do parágrafo 3°.

§6 ° Comporão a lista os candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50%+1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30%+1, no caso de dois candidatos se apresentarem; e
- 20%+1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem

§7 ° O número de votantes deve ser superior a 50%+1 do colégio eleitoral.

§8 ° O mandato do Diretor será de quatro anos, admitida sua recondução, por um período consecutivo, na forma deste Regulamento Eleitoral.

§9 ° Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo.

ARTIGO 2 ° -A data da eleição de Diretor da ENSP, assim como dos respectivos escrutínios serão definidas pelo Conselho Deliberativo da ENSP, em até pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, que deverá indicar os membros que comporão a Comissão Eleitoral. Esta, ao se instalar, ficará responsável pelo processo eleitoral.

§1 ° A eleição de Diretor da ENSP será realizada segundo as normas estabelecidas por este Regulamento Eleitoral, em consonância com o Regimento Interno da Fiocruz.

ARTIGO 3 ° -A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) membro efetivo, designados pelo Conselho Deliberativo da ENSP.

§1 ° As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

§2 ° Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da ENSP, por parte de qualquer membro da Comissão Eleitoral ou mediante petição apoiada por no mínimo 5% do Colégio Eleitoral, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

§3 ° São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- Assegurar a divulgação das eleições;
- Solicitar ao Diretor da ENSP as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- Pronunciar-se em primeira instância sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo da ENSP a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
- Disciplinar a propaganda eleitoral;
- Constituir as mesas de votação designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;
- Confeccionar e disponibilizar para a mesa de votação, uma lista por ordem alfabética dos eleitores aptos a votar, e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- Providenciar urna para a mesa de votação constituída, que deverá ser vistoriada, antes do início da votação, pelo presidente da mesa.
- Supervisionar o funcionamento das mesas durante o processo de votação;
- Proceder a apuração dos votos segundo critérios estabelecidos neste regulamento;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo da ENSP, ata dos resultados de cada um dos escrutínios e turnos previstos para a composição da lista de até três nomes;
- Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 4 ° -O período de inscrição dos candidatos será fixado pela Comissão Eleitoral, e ao ser encerrado não serão permitidas novas inscrições.

§1 ° Caberá ao Conselho Deliberativo da ENSP homologar as candidaturas, por decisão da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 5 ° -Cada candidato terá o direito de expor a todos os funcionários da ENSP sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos em locais e veículos de comunicação estabelecidos para este fim pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 6 ° -Será constituída, pela Comissão Eleitoral, uma mesa de votação formada por 2 mesários e 1 presidente de mesa.

§1 ° A cédula eleitoral terá o nome dos candidatos colocados segundo ordem estabelecida por sorteio prévio.

§2 ° O sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou representante designado para tal fim.

§3 ° Finalizado o horário de votação, a urna será lacrada, assinada pelos mesários

e fiscais presentes e encaminhada ao lugar estabelecido pela Comissão Eleitoral para seu depósito até o momento da apuração.

§4 ° Será permitida a presença de fiscais, designados pelos candidatos, no ato da vistoria, transporte e custódia das urnas.

§5 ° Em caso de utilização de urna eletrônica ficam suspensos os parágrafos de 1 e 2 deste Artigo.

ARTIGO 7 °-A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral, aos candidatos e fiscais designados para tal fim.

§1 ° Será verificado o total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram nessa mesa.

§2 ° Será efetuada a contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como a dos votos brancos e nulos.

§3 ° Será considerado nulo o voto cuja cédula tenha qualquer outra inscrição.

§4 ° Será considerado como branco o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados ou nenhuma outra inscrição.

§5 ° Em caso de utilização de urna eletrônica ficam suspensos os parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

ARTIGO 8 °-Os Departamentos serão dirigidos por Chefes, indicados pelo Diretor da ENSP, escolhido por meio do voto direto da comunidade de cada departamento, homologado pelo CD ENSP e nomeado de acordo com as normas e legislação vigentes.

§1 ° Estão aptos a apresentar-se como candidatos a Chefe de Departamento, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§2 ° As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Departamental sua aceitação e homologação.

§3 ° A eleição dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores ativos da ENSP lotados no Departamento, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas com mais de um ano de atividades no Departamento, com situação formalmente regularizada junto ao SRH por igual período;
- Servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades no Departamento;
- Pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades no Departamento, com situação formalmente regularizada junto ao SRH por igual período.

§4 ° O processo eleitoral para eleição de Chefe de Departamento, deverá obedecer os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§5 ° O mandato do Chefe de Departamento será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução, por um período equivalente, na forma deste Regulamento.